

UNIVERSIDADE A FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB
CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE ORGANIZAÇÃO
PÚBLICA EM SAÚDE

SAÚDE PÚBLICA: A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA
NO SUS

Curso de Especialização - Educação à Distância - Gestão de Organização
Pública em Saúde

Roger Gomes da Rosa

Cachoeira do Sul, RS

2018

Roger Gomes da Rosa

SAÚDE PÚBLICA: A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA NO SUS

Artigo Apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Organização Pública em Saúde, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão de Organização Pública em Saúde.**

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Greisse Viero da Silva Leal

Cachoeira do Sul, RS

2018

Roger Gomes da Rosa

SAÚDE PÚBLICA: A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA NO SUS

Artigo de conclusão apresentado ao Curso de Especialização em Gestão de Organização Pública em Saúde (EaD) , da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,RS), como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão de Organização Pública em Saúde.

Aprovado em 28 de julho de 2018

Profª Drª Greisse Viero da Silva Leal (UFSM/PM)
(Orientadora)

Profª Drª Giovana Cristina Ceni (UFSM/PM)

Profª Me Julia de Moura Quintana (UFMS)

Cachoeira do Sul, RS

2018

LISTA DE ABREVIATURAS

CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

CF – Constituição Federal

DENASUS – Departamento Nacional de Auditorias do SUS

EC – Emenda Constitucional

SNA – Sistema Nacional de Auditoria

SUS – Sistema Único de Saúde

SGEP - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde

SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS

RESUMO

SAÚDE PÚBLICA: A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA NO SUS

A auditoria em saúde tem recebido crescente espaço no campo de estudos e pesquisas, com o objetivo de aprofundar cada vez mais o gestor de saúde pública, garantindo que o bem público esteja, de fato, relacionado à qualidade. Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde - SUS é um dos maiores benefícios para a população, dada a qualidade exigida na rede assistencial disponível aos seus usuários. Esta revisão bibliográfica teve como objetivo analisar como o processo de auditoria é realizado no serviço de saúde, podendo avaliar a efetividade e eficiência desses serviços oferecidos pelo SUS e seus usuários. A metodologia baseou-se na coleta, análise e interpretação dos dados por meio da seleção de artigos publicados na área de Auditoria em Gestão de Saúde, análise comparativa dos dados coletados para identificar pontos comuns, auditoria e o papel do técnico em saúde no processo. Analisando a formação dos processos de auditoria, verificou-se que é possível buscar as possíveis falhas dos serviços, a necessidade de remanejamento, obter os custos e a correta aplicação dos recursos. Dessa forma, a legalidade e a legitimidade de suas ações estão livres de dúvidas sobre como administram as atividades desenvolvidas, a qualidade, ou mesmo as questões relacionadas às despesas. Entre os tipos de auditorias que são: financeira, conformidade, regularidade, eficácia ou programas, economia e eficiência, auditoria de sistemas ou operacional. Cabe destacar a auditoria operacional para demonstrar resultados positivos, como parte de uma avaliação contínua, abrangente e efetiva dos serviços ofertados na área da saúde, devido à verificação *in loco* do cenário de procedimentos, atividades e condições de atendimento, estrutura e funcionamento das instituições, essencialmente avaliando tudo o que está relacionado à eficiência e eficácia da assistência ao usuário.

Palavras-chave: Administração; Auditoria; Avaliação, SUS.

ABSTRACT

PUBLIC HEALTH: THE IMPORTANCE OF AUDIT IN SUS

The health audit has received increasing space in the field of studies and research, aiming to deepen the public health manager more and more, ensuring that the public good is, in fact, related to quality. In this sense, the Unified Health System - SUS is one of the greatest benefits for the population, given the quality required in the care network available to its users. This bibliographic review had as objective to analyze how the audit process is performed in the health service, being able to evaluate the effectiveness and efficiency of these services offered by the SUS and its users. The methodology was based on the collection, analysis and interpretation of the data through the selection of articles published in the area of Health Management Audit, comparative analysis of the data collected to identify common points, auditing and the role of the health technician in the process. Analyzing the formation of the audit processes, it was verified that it is possible to look for the possible failures of the services, the need for deployment, to obtain the costs and the correct application of the resources. In this way, the legality and legitimacy of their actions are free from doubts about how they manage the activities developed, the quality, or even the issues related to expenses. Among the types of audits that are: financial, compliance, regularity, effectiveness or programs, economy and efficiency, systems audit or operational. It is worth noting the operational audit to demonstrate positive results, as part of a continuous, comprehensive and effective evaluation of the services offered in the health area, due to the in loco verification of the scenario of procedures, activities and conditions of care, structure and functioning of the institutions, essentially evaluating everything that is related to the efficiency and effectiveness of the user assistance.

Keywords: Administration; Audit; Evaluation, SUS.

INTRODUÇÃO

O primeiro registro de uma auditoria em serviços de saúde partiu do ano de 1918 no qual o médico norte-americano George Gray Ward, no Hospital na cidade de Nova York, fez uma experiência avaliativa, para através dos registros de assistência médica, analisar a prática da medicina. No que se refere ao Brasil, não existe um consenso na literatura que confirme o início do trabalho da auditoria na área da saúde. O relato mais antigo que se tem divulgado corresponde à experiência de implantação da auditoria médica, na década de 70, no Hospital de Ipanema-RJ (PAULINA, K. 1976).

Segundo SOUZA *et al* (2010), a auditoria nasceu antes da Antiga Suméria, e depois, surgiu nas províncias romanas pós era medieval, porém, foi no século XVIII na Inglaterra, com a Revolução Industrial, que houve grande desenvolvimento da auditoria mediante o surgimento das grandes empresas, das necessidades por parte dos investidores de acompanhamento do capital investido e da taxaço do imposto de renda com base no lucro.

O significado da palavra auditoria, segundo o dicionário Michaelis (2018), é exame analítico, minucioso, relativo às operações contábeis e financeiras de uma empresa ou instituição; auditoria. Procedimento de análise, investigação e validação de um sistema, atividade ou informação.

Nos dias atuais o Sistema Único de Saúde (SUS), é complexo e envolve vários setores e ações, como prevenção, cuidado, tratamento e promoção, em que atuam e interagem diferentes atores, entre os quais a população, corporações, gestores, dirigentes políticos, profissionais e segmentos empresariais. Administrar todo esse contexto exige controle e avaliação permanentes, ou seja, instrumentos que ofereçam informações eficazes aos gestores para as tomadas de decisões e uma das ferramentas de qualidade mais eficientes para monitorar um sistema de gestão é a auditoria, pois, cabe aos auditores em saúde buscar sempre agilidade de intervenção no processo, a identificação de prioridades e a organização desse sistema de saúde, pela lógica da necessidade da população. Tendo como finalidade avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços prestados aos usuários do SUS, visando sua melhoria, dentre outras metas preestabelecidas ao se estabelecer as finalidades da mesma. E neste compasso, são objetivos da auditoria, dentre outros, verificar a adequação, a legalidade e legitimidade, eficiência, eficácia do sistema e serviços de saúde. (CARLOS, A; SUZELY, M; CLÉA, G, 2013).

Portanto, passa a ser objetivo desse estudo conhecer e analisar como se dá o processo de auditoria no serviço de saúde. Foi traçado como meta conceituar auditoria, descrevendo como o mesmo ocorre dentro da administração pública, com escopo de apontar o melhor tipo de auditoria para a Gestão Pública em Saúde.

METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido a partir da proposta metodológica de revisão bibliográfica, ou seja, constituída principalmente com base em material já elaborado, como livros, artigos científicos, manuais, publicações em revistas, sítios relacionados ao assunto, entre outros.

A coleta, análise e interpretação dos dados foi realizada por meio da seleção de legislação, manuais e artigos publicados na área de Auditoria em Gestão em Saúde, análise comparativa dos dados coletados para identificação de pontos em comum, no que se refere às concepções sobre auditoria, tipos de auditoria e o papel do auditor de saúde no processo.

A revisão bibliográfica está apresentada como qualitativa porque as técnicas estatísticas apresentadas não foram primordiais para a análise das informações. Ainda sendo descritiva, porque foram expostas as relações existentes entre a disponibilidade dos recursos e sua utilização.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Antes que se adentre ao tema central deste artigo, qual seja a importância da auditoria no Sistema Único de Saúde, se faz necessária a compreensão de alguns conceitos como da administração pública, princípios constitucionais, bem como o da própria auditoria, senão vejamos.

O conceito de Administração Pública é bem apresentado por Maria Sylvania Zanella Di Pietro, página 69 (2003), ao destacar que:

"Em sentido objetivo, material ou funcional, a administração pública pode ser definida como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos. Em sentido subjetivo, formal ou orgânico, pode-se definir Administração Pública, como sendo o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas ao qual a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado".

Em sentido objetivo é a atividade administrativa executada pelo Estado, por seus órgãos e agentes, com base em sua função administrativa. É a gestão dos interesses públicos, por meio de prestação de serviços públicos. É a administração da coisa pública (*res publica*). Já no sentido subjetivo é o conjunto de agentes, órgãos e entidades designados para executar atividades administrativas. Assim, administração pública em sentido material é administrar os interesses da coletividade e em sentido formal é o conjunto de entidade, órgãos e agentes que executam a função administrativa do Estado. As atividades estritamente administrativas devem ser exercidas pelo próprio Estado ou por seus agentes (PIETRO, 2003).

É em razão do descumprimento da lei, ou em razão de sua não observância que há o desalinhamento da gestão pública, quando da aplicação de recursos, por exemplo, que ensejam a realização de auditorias, justificando a necessidade de sua aplicação (MOTTA, 2003).

Assim, como se disse inicialmente, também se faz necessário discorrer brevemente o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acerca da Administração Pública. A matéria está, principalmente, regulamentada no artigo 37, *caput*, da Carta Magna, como se vê:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

O que importa neste artigo é o princípio da legalidade, pois é ele quem norteia a Administração Pública. Estabelece que o Gestor Público somente possa realizar o que estiver estabelecido em lei.

Após discorrer brevemente acerca desses conceitos, passemos a parte central do trabalho quanto à auditoria, seu conceito e relevância que assume como ferramenta do Gestor Público.

As auditorias têm como proposta contribuir para a elaboração de Leis, Decretos e Normas, a partir de constatações das distorções detectadas no SUS. Pois a reforma implementada no sistema de saúde brasileiro, ocorrida no final dos anos 80, trouxe como questão para a discussão a garantia do direito à saúde, mas também, a noção de equidade quanto à distribuição dos recursos da saúde (MOTTA, 2003).

No ano de 2006 o Ministério da Saúde consolidou a relevância ao Gestor Público em Saúde dentro do processo de consolidação do SUS e o avanço da Reforma Sanitária Brasileira, para através da criação do Pacto de Gestão, propor e atingir metas sanitárias a serem alcançadas de acordo com diferentes espaços territoriais. Cabe, portanto, ao gestor atuar na perspectiva de assegurar que seja construído de um modelo de atenção em saúde, capaz de responder aos desafios atuais da Saúde Pública contemplando às necessidades da população que se encontra na sua responsabilidade. No trabalho da gestão, outra habilidade a ser considerada, refere-se ao modo como são estabelecidas as relações entre gestores e trabalhadores de saúde, considerando os profissionais de saúde e os usuários como atores em potencial na produção das ações de saúde (BARRETO, 2010).

Para Maria Marques e José de Almeida (2004), a Auditoria é uma verificação ou exame feito por um auditor dos documentos de prestação de contas com o objetivo de habilitá-lo a expressar uma opinião sobre os referidos documentos de modo a dar aos mesmos a maior credibilidade.

As auditorias quanto a seus desígnios podem ser de regularidade, operacional ou de desempenho e integrada. Relativo à previsibilidade, as auditorias podem ser programadas e não programadas. Quanto à causa ela pode ser regular ou ordinária e especial ou extraordinária. Referente ao tipo ela pode ser analítica, operativa, de gestão e contábil. No que se refere à execução ela pode ser prospectiva ou prévia, retrospectiva e concorrente. E quanto à forma ela pode ser interna ou de 1ª parte, externa ou de 2ª parte e de 3ª parte (BRASIL 2011).

A auditoria realizada antes da ocorrência de um determinado evento é aquela auditoria preliminar que compete ao auditor, juntamente, com a equipe multidisciplinar, a análise das solicitações e as autorizações, desencadeando o processo de emissão das guias ou documentos, comprovantes de autorizações. Essa fase tende a ser bem gerenciada, para evitar problemas operacionais futuros nas seguintes fases (concorrente e a retrospectiva) (JULIANA, M; PEDRO, P. 2005).

Classificando as auditorias, segundo o Manual de Auditorias do SUS Diretrizes Básicas (2011), as naturezas das auditorias são: Regular ou Ordinária, quando ações inseridas no planejamento anual de atividades da instituição de saúde, sendo uma auditoria de rotina, programada obedecendo a um planejamento da coordenadoria de auditoria, periódica,

sistemática e previamente programada, com vistas à análise e verificação de todas as fases específicas de uma atividade, ação ou serviço.

Especial ou Extraordinária, quando ações não inseridas no planejamento, realizadas para apurar denúncias ou para atender alguma demanda específica, decorrentes de indícios de irregularidades, por determinação do Estado ou por solicitação de outros órgãos, para verificação de atividade específica. Visa à avaliação e o exame de fatos em área e períodos determinados (BRASIL, 2011).

Deste modo podemos evidenciar a diferença entre os setores públicos e privados em relação à implementação de auditorias: quando se espera que as empresas apresentem de forma transparente suas ações e demonstrações financeiras, em ambos os casos público ou privado faz parte a legalidade e a legitimidade das suas ações, ficando dessa forma isentas de quaisquer dúvidas quanto a sua forma de gerir as atividades desenvolvidas, a qualidade, ou ainda, às questões relacionadas aos gastos. Para as entidades públicas o que constitui o fundamental interesse é que a gestão dos fundos públicos tenha sido adequada, inclusive, dentro da legalidade (MARIA, M; JOSÉ JOAQUIM, DE A. 2004).

Após compreender o conceito de administração pública, bem como de auditoria, é necessário que se compreenda os órgãos envolvidos nesse processo de controle da administração pública.

Iniciemos esse processo de conhecimento pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SGEP, pois cabe a ela o papel de auditar os recursos aplicados no SUS. Ela também detém a missão de fomentar, programar e coordenar ações de auditoria, ouvidoria e promoção da equidade, visando à qualificação e o fortalecimento da gestão estratégica, participativa e do controle social no SUS (LUCIANA, B; *et al* 2012).

A informatização das atividades do SUS, essencial para ações descentralizadas, é outra importante atribuição da SGEP, assim como a organização das relações interfederativas, fundamental para uma construção consensual das regras de gestão compartilhada (LUCIANA, B; *et al* 2012).

Outro ator importante nesse processo de acompanhamento dos atos da administração pública, por meio da auditoria, é o Departamento Nacional de Auditoria do SUS, sendo ele o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA). Além de ajudar no

ressarcimento do Fundo Nacional de Saúde, o departamento também tem a função de orientar o uso correto de verbas destinadas à Saúde (BRASIL, 2008).

Faz-se necessário reportarmos à análise de documentos oficiais na busca do entendimento sobre funcionalidade e competências dos órgãos e das ações para verificação de como acontece e são acompanhadas as estratégias relacionadas ao gasto público. É sabido que nem todos os gastos públicos estão disponíveis à sociedade como deveriam, apesar da evolução dos portais de transparência, em quantidade e funcionalidades (JOSÉ MATIAS, P. 2008).

Para que se possa melhor compreender o papel da auditoria na Gestão Pública em saúde, deve-se compreender o que são os Fundos de Saúde, pois são por intermédio deles que ocorre toda movimentação financeira que sustenta o SUS (BRASIL, 2008).

De acordo com a Lei nº 4.320/64, os Fundos de Saúde, instituídos no âmbito de cada esfera, são considerados fundos especiais (BRASIL, 2003). Cumpre salientar que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) em seu artigo 33 define que os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta específica e movimentados sob a fiscalização dos Conselhos de Saúde.

A finalidade dos Fundos de Saúde é facilitar a administração dos recursos e também a fiscalização dos mesmos por parte das instâncias de controle, garantindo maior transparência na aplicação dos recursos financeiros do SUS (BRASIL, 2003).

Deverão ser observados e analisados os aspectos normativos, orçamentários e financeiros bem como a utilização dos recursos na atenção básica em consonância com as normas legais (Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.142/90, Lei nº 8.080/90, Decreto nº 1234/94EC nº 29/00). A Contrapartida é a cota-participação de recursos dos Municípios, Estados e Distrito Federal destinados para a área da saúde que deverá ser inserida nos seus respectivos orçamentos como determina a Lei nº 8.142/90 art.4º inciso V. que pode ser verificada através das informações disponibilizadas no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, o qual permite verificar o percentual de recursos do tesouro municipal aplicados na saúde possibilitando, ao mesmo tempo, a verificação do cumprimento da Emenda Constitucional N° 29/2000.

A Contrapartida e a vinculação prevista na EC/29/00 devem ser depositados no Fundo de Saúde, a fim de que o balanço anual possa refletir toda a aplicação em saúde, conforme estabelece a PT/GM/MS nº 3.925/98 e a referida emenda constitucional. Para tanto, faz-se

necessário verificar nos extratos bancários o efetivo depósito da contrapartida do município referente ao recurso destinado as ações da atenção básica (BRASIL, 2003).

A relação que se estabelece apresenta os instrumentos disponíveis nos sistemas de informação do SUS e que poderão ser empregados na fase analítica da auditoria. Importante ressaltar que na fase de auditoria operativa, um dos objetivos principais será sempre a validação dos dados coletados nos diversos relatórios produzidos pelo município. Mais do que a coleta pura e simples de um determinado dado, é importante verificar os processos e fluxos de coleta de dados e geração dos relatórios, permitindo avaliar se a produção apresentada está em equilíbrio, acima ou abaixo da capacidade instalada (DENASUS, 2004).

O exemplo que, acredita-se ser merecedor de destaque é: O sistema SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS), que pode permitir a apresentação de produção das consultas médicas acima da capacidade instalada em termos de recursos físicos (consultórios), pois a capacidade máxima aceita é o potencial de recursos humanos (carga horária). Como o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), não faz crítica sobre a adequação da carga horária profissional em relação aos consultórios médicos, permitindo cadastrar carga horária acima do limite físico, é possível, em tese, que a produção apresentada esteja acima da capacidade real (DENASUS, 2004).

É questionável muitas vezes na Administração Pública o nível de qualidade nos serviços prestados à população, os problemas referentes a instituições de saúde em maior parte das vezes são de origem financeira, no qual, podem ter ocorrido a má alocação dos recursos, a ineficiência, os custos crescentes e a desigualdade nas condições de acesso dos usuários. O aumento da procura da sociedade aos serviços de saúde de qualidade gerou uma necessidade de mudanças nas características, não só dos serviços de saúde como também na necessidade de aumentar as exigências em controle de qualidade, para avaliar se realmente o modelo de gestão está sendo desenvolvido com eficiência e eficácia, por isso são realizadas as auditorias, que nada mais são do que ferramentas para execução destas ações. Essas auditorias podem ser preventivas e/ou corretivas, *in loco* ou não dependendo de vários fatores determinantes das situações cabíveis no desenvolvimento dos atendimentos em saúde (MARIANELLA, F; GILSÉE, F. 2009).

Conforme os manuais de normas e procedimentos de auditoria classificam a auditoria quanto à causa, o tipo, a execução e a forma. Sobre a auditoria para as entidades públicas de Saúde o que interessa, sobretudo, é que a gestão dos fundos públicos tenha sido adequada e

que se pautou por critérios de legalidade, a transparência da informação e o controle são cruciais. O cidadão adquire um novo papel e torna-se elemento fundamental para a gestão pública, pois é a ele que a informação se dirige. É ele que através dos impostos, financia a atividade pública, daí fica cada vez mais claro a necessidade de acesso à informação financeira pública, sendo este um dos motivos pelo qual o processo de auditoria assume grande relevância (MARIA, M; JOSÉ JOAQUIM, DE A. 2004).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preciso deixar claro que as auditorias não se prendem somente aos dados quantitativos, antes da avaliação tem uma abordagem qualitativa, pois pode ser inseridas com êxito nas pesquisas sociais, tendo em vista que essencialmente avaliam a satisfação e a qualidade do serviço prestado aos usuários, envolvendo recursos humanos, materiais, tecnológicos, infraestrutura e a logística do funcionamento do todo em conjunto.

Pode-se concluir que a auditoria é uma ação de avaliação sistemática e formal de alguma atividade, função, programa ou gestão, realizada por profissionais designados, com competência comprovada para a função e, que não estejam envolvidos diretamente na sua execução, para avaliar se a atividade esta sendo realizada de acordo com os objetivos, aos quais foram propostos. Ou ainda, a partir de suas averiguações designar subsídios para análise sobre a qualidade da organização, decisões a serem tomadas, dentre outras constatações. A auditoria tem como meta alertar sobre problemas, limitações ou deficiências, assim como apontar alternativas de correção ou de ações preventivas.

O gestor constitui peça central na solicitação de uma auditoria e análise desenvolvida no processo, pois cabe a ele a responsabilidade da gestão que está sendo administrada. E o auditor tem um papel fundamental, contribui com o suporte técnico operacional para a equipe multidisciplinar, ampara as reuniões de negociações, principalmente quando se trata de acordos de contratos, buscando sempre o princípio da legalidade constitucional e a transparência dos serviços públicos em saúde.

Assim é concluído que o Gestor de Organização Pública em Saúde, nas suas avaliações de fluxo e rotina de serviços, havendo necessidade de economicidade, melhora de qualidade ou demais imposições, deve fazer-se do uso de um processo de auditoria. Podendo assim prevenir, corrigir, avaliar os procedimentos, atividades e as condições de estrutura e

funcionamento das instituições, analisando essencialmente tudo o que está relacionado à eficiência e eficácia da assistência ao usuário. Sendo a auditoria operacional o método mais adequado para auditar em serviços de saúde, pois conforme a descrição da mesma, esta tem a propriedade de verificar *in loco* o cenário dos procedimentos. Ainda mais correto será quando o gestor adotar auditorias preventivas evitando problemas e mantendo assim a sua organização de saúde pública trabalhando com segurança e da forma mais transparente possível.

REFERÊNCIAS

BARRÊTO, *et al.* **Experiências dos Enfermeiros com o trabalho de gestão em Saúde do Estado da Paraíba.** Texto e Contexto – Enfermagem, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 300-308, abr/jun, 2010. Disponível em: [HTTP://www.scielo.br/pdf/tce/v19n2/11.pdf](http://www.scielo.br/pdf/tce/v19n2/11.pdf) acesso em: 20 de abril de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 20 set. 1990.

BRASIL, **Manual Básico - Ministério da Saúde - Gestão Financeira do Sistema Único de Saúde**, 3ª edição, Brasília - DF, 2003.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE - COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - **MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL - SIA/SUS - SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS - Aplicativos auxiliares e de captação da produção ambulatorial - APAC Magnético – BPA Magnético - VERSIA – DE-PARA – FPO Magnético, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS**, Brasília/DF/ Brasil Março/2010.

BRASIL. **Auditoria do SUS: orientações básicas** / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Sistema Nacional de Auditoria. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria. Curso básico de regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. **Orientação para implantação de um componente do Sistema Nacional de Auditoria** – SNA do Sistema Único de Saúde – SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento Nacional de Auditoria do SUS. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

CARLOS, A; SUZELY, M; CLÉA, G. - **Auditoria no Sistema Único de Saúde: O Papel do Auditor no Serviço Odontológico**, Saúde Soc. São Paulo, v.22, n.1, p.237-248, 2013.

DENASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - **ORIENTAÇÕES PARA PROCEDER AUDITORIA NA ATENÇÃO BÁSICA** – Brasília, 2004.

JOSÉ MATIAS, P. - **Administração Pública Comparada: Uma Avaliação das Reformas Administrativas do Brasil, EUA e União Européia**, José Matias Pereira, Revista de Administração Pública, RAP – Rio de Janeiro, n. 42, p. 61 - 82, janeiro/fevereiro, 2008.

JULIANA, M; PEDRO, P. - **Manual de Auditoria de Contas Médicas**, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Hospital Geral de Juiz de Fora, 2005.

LUCIANA, B; *et al.* **Identificação e caracterização dos elementos constituintes de uma intervenção: pré-avaliação da política Participa SUS**, Ciência & Saúde Coletiva, n. 17, v. 4, p. 883 - 900, 2012.

MARIA, M; JOSÉ JOAQUIM, DE A. - **AUDITORIA NO SECTOR PÚBLICO: UM INSTRUMENTO PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA**, Maria da Conceição da Costa Marques e José Joaquim Marques de

Almeida, Revista Contabilidade & Finanças - USP, São Paulo, n. 35, p. 84 - 95, maio/agosto 2004.

MARIANELLA, F; GILSÉE, F. - **Percepção da Qualidade em Serviços Públicos de Saúde: Um Estudo de Caso**, Marianella Aguilar Ventura Fadel, Gilsée Ivan Regis Filho. RAP — RIO DE JANEIRO, n. 43, p. 07 – 22, janeiro/fevereiro. 2009.

MICHAELIS, Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/auditoria/>> acessado em 18/07/2018.

MOTTA - **Auditoria de Enfermagem: Nos hospitais e Operadoras de Planos de Saúde**. Ana Letícia Carnevalli Motta, São Paulo: Iátria, 2003.

PAULINA, K. - **Auditoria em Enfermagem**. ReT. Bras. Enf.; DF, n. 29, p. 106 - 124, 1976.

PIETRO, M. S. Z. D. - *Direito Administrativo*. 16ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2003.

SOUZA L.A.A, DYNIEWICZ A.M, KALINOWSKI L.C. - **Auditoria: uma abordagem histórica e atual**. Revista de Administração em Saúde – RAS, Vol. 12, n. 47, p. 71 – 78, abril/junho, 2010.